



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 122/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que estabelece o Plano Plurianual para o período 2018 e 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

Presidência da Câmara Municipal, 27 de outubro de 2017.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-

Obs: De acordo com Artigo 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Expediente desta Sessão terá sua duração reduzida a 30 (trinta) minutos, e sua Ordem do Dia destinada a discussão e votação do Projeto que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020.08.2017.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

FOLHA Nº	02
PROJ. CM Nº	195-17

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do município para o período 2018/2021.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, respeitado o quadro de restrições fiscais vividos hoje pelo município, *o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do estabelecido da Seção IV – Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), tem norteado o governo da contemporânea administração.*

Essencialmente o cumprimento das exigibilidades emanadas da referida Lei Fiscal, no que concerne à transparência e ao acompanhamento da execução do orçamento e os principais aspectos que condicionaram, as metas fiscais, relativamente ao comportamento dos Resultados Primário e Nominal, das Receitas, das Despesas e da Dívida Consolidada tem sido governado de forma austera dia a dia ante o precário cenário econômico que estamos atravessando em 2017.

Por exemplo, analisando as Metas Fiscais do Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com Despesas Correntes e Despesas de Capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operações de crédito e de alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações), e que no Município de Mogi Guaçu, o Resultado Primário para o 1º QUADRIMESTRE de 2017, foi de R\$ 12.543.511,21, contra uma estimativa de R\$ 3.530.000,00. Este resultado foi de 355,34% em relação à meta estabelecida dado o desempenho ocorrido neste 1º QUADRIMESTRE de 2017, que apresentou um volume de recursos menor do que o previsto para honrar os compromissos com a dívida pública, demonstrando, portanto, ainda o acolhimento da meta estabelecida.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	03
Processo CM N°	195-17

Quanto à Dívida Consolidada Líquida, esta apresentou um saldo de R\$ 99.033.257,69, sendo procedente principalmente pela dívida interna. Comparando-se ao saldo final de 2016 de R\$ 126.403.238,16, houve uma diminuição no estoque da Dívida Consolidada de R\$ 27.369.980,47, em virtude da quitação de dívida contratual interna advindo do 1º quadrimestre de 2016, produto de obrigações adquiridas pelo município. Observo ainda que, a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida ficou em 23,25%, sendo que o limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é de 1,20 vezes (ou 120%) da Receita Corrente Líquida.

O Resultado Nominal, que deriva do balanço entre as receitas totais e as despesas totais, e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Onde neste 1º QUADRIMESTRE de 2017 atingiu R\$ 25.492.675,46, obtido até o momento, (demonstra necessidade de equilíbrio com ajustes na execução orçamentária visando o cumprimento integral da meta estabelecida pela lei de Diretrizes Orçamentárias) cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida (deveria ser reduzida em até R\$ -21.000,00).

Quanto às metas de Receitas, considerando todas as fontes de recursos, a Receita Total realizada, até o 1º QUADRIMESTRE de 2017, foi de R\$ 156.648.878,32, o que corresponde a 33,20% do total previsto atualizado para o exercício de 2017. Observando-se os maiores grupos, as Receitas Correntes atingiram 32,83% e as Receitas de Capital 0,36% do valor arrecadado. As Receitas Correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo R\$ 154.938.292,89, correspondendo a um incremento de 4,07% em relação ao mesmo período do exercício de 2016. As Receitas de Capital com ingresso de R\$ 1.710.585,43, representaram + 10,07% do valor arrecadado em relação ao mesmo período do exercício de 2016. Sua composição decorre, basicamente, das operações de crédito e de liberações da União, através de convênios e outras transferências. As realizações estão submissas a cronogramas de desembolsos e prestações de contas.

Quanto às Metas de Despesas, aclaro que a despesa empenhada até este quadrimestre totalizou R\$ 144.920.578,21, correspondente a 30,71% do valor orçado para o exercício de 2017. Nos grupos mais significativos, observam-se os seguintes resultados:

- As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 72.250.613,91;
- As Outras Despesas Correntes contemplaram os gastos relativos, em sua maioria, à manutenção administrativa e social do município, com um total liquidado de R\$ 68.102.581,47;
- As despesas com juros e encargos da dívida totalizam R\$ 247.239,73;
- Os investimentos totalizaram R\$ 1.969.988,20, e
- As Amortizações da Dívida alcançaram o montante de R\$ 2.350.154,90.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 195-17

Do balanceamento entre a receita e a despesa, ocorreu um resultado da Execução Orçamentária Superavitário até o 1º QUADRIMESTRE de 2017, da ordem de superávit de 7,49%.

Por conseguinte, aos senhores vereadores, a análise do resultado fiscal relativo ao 1º QUADRIMESTRE do exercício de 2017, comprovou de forma clara e precisa o cumprimento dos princípios da gestão fiscal responsável, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção da estabilização fiscal do Município de MOGI GUAÇU.

Complemento que o superávit de R\$ 11.728.300,11, na verdade é fruto de compromissos da gestão firme e enérgica no gasto público, pois, o município encontra-se com o fluxo de caixa difícil. Observo igualmente que o já mencionado anteriormente tem prevalecido, ou seja, "Estamos com as mesmas dificuldades recentes, ou seja, recebendo de manhã para pagar à tarde". Não obstante, ressalto que o superávit orçamentário tem vínculo no de fluxo de caixa controlado com pulso firme, pois não comprometemos o imediato, já que estamos honrando a folha de pagamento, férias e outras despesas continuadas imprescindíveis para a população. Pois, mesmo diante da continuidade do quadro conturbado no cenário nacional macroeconômico sem configuração de ajustes plausíveis, fixamos nossa reserva do fluxo de caixa em um planejamento para o exercício, no desígnio de permitir sanear as despesas ante um cenário de ainda com recessão da economia brasileira. Cito também, que a arrecadação de 2017 tem tendência de ser menor ao que foi recebido em 2016, exemplificando o arrecadado de R\$ 27.332.000,00 de ICMS, já que a previsão de queda de receita neste ano, com expectativa de queda na arrecadação de 2017 não conseguindo atingir a estimativa feita no ano passado. A previsão de arrecadação era de R\$ 470.000.000,00 para 2017, porém, acredito que a receita deverá fechar em R\$ 450.000.000,00.

Isso tudo porque o mês de abril, foi "desastroso", em termos de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e do ICMS (imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Foram R\$ 6.200.000,00 de arrecadação do ICMS, o que salvou os cofres municipais foi o início do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que deu saldo de R\$ 9.900.000,00.

Outra possibilidade para deixar a arrecadação mais robusta é fazer o Refis (isenção de juros de impostos em atraso), isso porque, o governo do estado e também federal já estão fazendo.

Acrescento, além disso, que nas reuniões com Secretários e Diretores Municipais, continua a determinação para que todas as secretarias, autarquias e fundação mantenham o aperto financeiro e que economizem sempre mais, para que seja possível exercer a contento na Administração, o bem-estar social, bem como consigamos durante o ano de 2017, "oxalá" dar cumprimento ao orçamento de estimado de R\$ 471.000.000,00.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 05
Proc. CM N° 195 - 17

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento de que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização, consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2017 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isso quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Quanto ao conteúdo do plano gostaria de destacar:

- *Desenvolvimento do agronegócio, estimulando práticas agrícolas que considerem o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade.*
- *Implantação do Centro de Abastecimento e Comércio Agrícola, no modelo do CEASA que melhore a economia local e favoreça o escoamento de produtos a grandes centros urbanos e industriais.*
- *Restauração dos espaços culturais com ampliação de equipamentos e estruturas de fomento à cultura.*
- *Aumentar os índices da educação municipal por avaliações internas e externas, prevista na meta 07 do Plano Municipal de Educação que prevê as projeções dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.*





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	06
Proc. CM N°	195-17

- Promover a participação da comunidade através da organização dos Conselhos Escolares para fortalecimento de ações educacionais a exemplo do Projeto "Amigos da Merenda".
- Implantar ações na Rede Municipal de Ensino para viabilizar o acesso do aluno da Educação Básica ao Ensino Superior.
- Criar oportunidades para oferta de cursos no Ensino Superior Municipal com incentivo a uma Faculdade de Medicina, Faculdade de Música, Faculdade de Pedagogia, Faculdade de Turismo, Faculdade de Engenharia de Alimentos, Faculdade de Comunicação e outras de interesse municipal baseado nas demandas existentes, com interesse de permitir o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino.
- Estimular programas e projetos esportivos e de lazer visando sua continuidade, inovação e valorização dos atletas.
- Criar oportunidades de exploração turística no município em relação ao Rio Mogi Guaçu com o desenvolvimento de ações e espaços de visitação que considerem a paisagem, a cultura, o lazer e o meio ambiente.
- Fortalecimento de uma política municipal para a gestão de resíduos sólidos no município em todas as frentes de geração minimizando os impactos socioambientais.
- Desenvolvimento de ações para atingir 100% de tratamento de esgoto atendendo as metas instituídas pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Mogi.
- Desenvolvimento de Programas Municipais que priorizem a Gestão de Resíduos Sólidos, Gestão das Águas, Gestão em Saneamento, todos com perfis socioambientais.
- Aplicação de soluções eficazes e sustentáveis para o desenvolvimento do trânsito, mobilidade urbana e engenharia de tráfego. Para isto nos empenhamos em dotar a cidade de uma infraestrutura toda voltada a Mobilidade Urbana, implementando soluções diversas de engenharia de tráfego e operação de trânsito, a fim de promover prioritariamente a segurança e a fluidez.
- Buscar parceria com Governo Estadual e Federal para novos projetos habitacionais de interesse social.
- Aprimoramento do Sistema de Gestão na Saúde para o desenvolvimento e oferta dos serviços com qualidade do acolhimento ao atendimento do paciente na rede municipal.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado, foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2018, e têm como referência os preços médios de 2017, portanto sem a projeção de índices inflacionários. Dessa forma, sempre que forem realizadas avaliações entre o planejado e o executado dever-se-á ajustar os referidos valores na conformidade da evolução inflacionária de cada exercício considerado.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 0X
Proc. CM N° 195-17

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2018, as quais se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Em resumo, não se podia detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatro exercícios, ainda não estivesse disponível.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas pelos participantes.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 08
Proc. CM N° 195-17

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2017.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

1. Oferecer qualidade na prestação dos serviços públicos municipais com atenção e valorização do funcionalismo público.
2. Melhorar as estruturas urbanas para saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana, acessibilidade, lazer e cultura.
3. Implantar estruturas urbanas adequadas ao crescimento e demandas da população.
4. Consolidar a Educação do Ensino Básico ao Superior, com base nos indicadores de gestão de qualidade do ensino.
5. Aprimorar o Sistema de Saúde para garantia da atenção básica e assistência médica farmacêutica.
6. Permitir e ampliar o acesso ao desenvolvimento social.
7. Promover o desenvolvimento industrial, o agronegócio, o comércio e os serviços e para geração de empregos e o estímulo à economia local.
8. Melhorar os serviços em Segurança Pública implantando novos mecanismos de gestão.
9. Ampliar as parcerias com o setor público e privado na administração municipal estimulando a gestão participativa.
10. Permitir uma gestão democrática dotada de instrumentos de planejamento, acompanhamento e transparência junto da população.
11. Viabilizar na implantação do Ensino Superior Municipal cursos na área da Saúde como o Curso de Medicina, como possibilidade de aperfeiçoar constantemente o atendimento à saúde e favorecer a autonomia e sustentabilidade da Fundação Educacional Guaçuana.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO